

**DECRETO Nº 144/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 – GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE  
NOVAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO DURANTE O PERÍODO EM  
QUE TRADICIONALMENTE É  
REALIZADO O CARNAVAL, E SOBRE A  
NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE PONTO  
FACULTATIVO DOS DIAS 15, 16 E 17 DE  
FEVEREIRO DE 2021.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU,  
ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei  
orgânica do município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição  
Federal, e:

**CONSIDERANDO** as atualizações constantes no Decreto Estadual nº 800/2020  
do Governo do Estado do Pará, no sentido de enrijecimento do distanciamento  
controlado, proibição de funcionamento de bares, restaurantes e festas dançantes,  
entre outros;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais nº 143/2021 e 078/2020,  
em relação às medidas de distanciamento controlado, no tocante às normas para  
funcionamento de bares, restaurantes e demais atividades comerciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão de todos os atos oficiais do  
município de Viseu, que gerem aglomerações e não estejam diretamente ligados ao  
combate da pandemia, sendo este inclusive motivo de cancelamento de eventos  
anteriores ao presente Decreto.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar aglomerações com vistas a se  
reduzir a possibilidade de contágio da COVID-19, no âmbito do município de  
Viseu/PA, notadamente neste período em que o município recebe um grande  
número de pessoas provenientes de outras regiões.

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de atualização do funcionamento dos  
órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Local.

**DECRETA:**

Art. 1º Não haverá ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Viseu/PA, Secretarias e Departamentos, sendo considerado expediente normal;

Art. 2º Como medida adicional ao Decreto Municipal nº 143/2021, o funcionamento dos bares estará limitado às vendas na modalidade de retirada para consumo domiciliar, nos sistemas pegue e leve (take away) e no carro (drive thru), sem aglomerações na hora da entrega, ficando proibida disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes;

Art. 3º Estão fechados ao público os balneários, igarapés e afins, para atividades que gerem aglomeração de pessoas, como excursões, piqueniques, circulação e fixação de food trucks, armação de tendas, barracas, brinquedos infláveis e outras formas de entretenimento não autorizadas;

Art. 4º Ficam suspensos todos os eventos oficiais da Prefeitura Municipal de Viseu, Secretarias e Departamentos que gerem aglomeração, e não sejam diretamente relacionados ao combate da pandemia, tais como palestras, entregas de ordem de serviço, atos de entrega de obras, entre outros, até ulterior deliberação;

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu, Pará, 11 de fevereiro de 2021.

**ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**  
**PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**